



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**DECRETO Nº 003/2021**  
**Em 13 de janeiro de 2021.**

**RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ALTERA O DECRETO Nº 037, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, SILVIA MARIA LASEK NUNES,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II, do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, pelo STF, nos termos da medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as alterações inseridas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera o estado de calamidade pública em todo o território estadual, declarado por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 26 de maio de 2020, deste Município e o Decreto Legislativo Estadual n. 11.123, de 22 de abril de 2020, que, respectivamente, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Minas do Leão,

**A PREFEITA MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Minas do Leão e altera o Decreto nº 037, de 13 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

I – Fica revogado o disposto no inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 058, de 18 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 037, de 13 de maio de 2020.

II – O §1º, do artigo 17, do Decreto 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 17 (...)**

*§1º O uso de locais públicos, sem controle de acesso, tais como ruas, calçadas e praças, deverá observar as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

...

III – O artigo 18 do Decreto 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 18** *É permitido o uso da biblioteca pública, desde que observadas as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**IV** – O artigo 21 do Decreto 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 21** *As atividades em grupos no CRAS poderão ser retomadas, desde que observadas as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

...

**V** – O artigo 22 do Decreto 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 22** *Os cursos de corte e de costura da Secretaria Municipal do Trabalho, da Cidadania e da Assistência Social poderão ser retomados, desde que observadas as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

...

**VI** – O artigo 23 do Decreto 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 23** *As atividades em grupos de alcoolismo e de dependência química da Secretaria Municipal do Trabalho, da Cidadania e da Assistência Social poderão ser retomadas, desde que observadas as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

...

**VII** – O artigo 25 do Decreto 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 25** *O funcionamento do Centro Administrativo Municipal e de todas as Secretarias Municipais deverá observar as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

...

**VIII** – Fica revogado o disposto no inciso II, do artigo 27, do Decreto 037/2020.

**IX** – Fica inserido o § 2º, no artigo 27, do Decreto 037/2020 com a seguinte redação:

...

**Art. 27 (...)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

*§ 2º A modalidade de regime excepcional de trabalho prevista no inciso I do “caput” desse artigo não será adotada nos casos em que atribuições dos servidores e empregados públicos sejam incompatíveis, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio, tais como a atividade-fim nas áreas da Saúde, ressalvada eventual autorização específica e justificada dos Secretários Municipais e Chefes das repartições competentes.*

...

**X** – O artigo 31 do Decreto nº 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 31** *As comissões no âmbito da Administração Pública Municipal retomarão as suas atividades regulares, desde que observadas as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.*

**Parágrafo único.** *Os prazos prescricionais dos processos administrativos disciplinares e de sindicância deverão transcorrer normalmente a partir da publicação deste Decreto.*

...

**XI** – O artigo 33 do Decreto nº 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 33** *Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e os contratos para aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

*vigência expirar até 31 de dezembro de 2020, poderão ser prorrogados até 15 de abril de 2021, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.*

**Parágrafo único.** *Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados até 15 de abril de 2021, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.*

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em 13 de janeiro de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 13 de janeiro de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração.**